



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

UASG 070023

(Processo SEI nº 21.0.000013451-9)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento o menor preço, no regime de empreitada por preço global, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e na forma da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, 9.507/2018, e 8.538/2015, Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

Data da sessão: 06/06/2022

Horário: 14:00 (catorze) horas – horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e imagem), **com gravação (transcrição) do material gravado, caso solicitado pela Contratante**, das Sessões Plenárias do TRE/GO e de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral (reuniões com

partidos políticos e Juízes Eleitorais, seminários, palestras e pregões presenciais, etc.), com equipamentos e sistemas fornecidos pelo Contratante, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a contratação de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052, Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subitem 59.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-BRASIL.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 Entidades empresariais que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

4.2.2 Impedidos de licitar e contratar com a União;

4.2.3 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública;

4.2.4 Entidades empresariais que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.5 Proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.6 Proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.7 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.7.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.9 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.10 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.11 Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.2.12 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.13 Entidades empresariais que tenham entre os seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/GO;

4.2.14 Entidades empresariais que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal.

4.2.15 Dirigente desta entidade ou responsável pela licitação;

4.2.16 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.16.1 As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

4.3 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

4.4 A simples participação neste certame implicará:

4.4.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

4.4.2 A inclusão na proposta de preços de parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

4.5 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste edital.

5. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

5.1 Até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à **Assessoria do Tribunal Pleno**, através do telefone (62) 3920-4028, das 13 às 18 horas.

5.1.1 A vistoria técnica prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços é facultativa. No entanto, é recomendável para o correto dimensionamento e elaboração da proposta pelo licitante, com o objetivo de inteirar-se das condições de trabalho, examinando as áreas, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, informações e quantitativos de pessoal e grau de dificuldades existentes, de modo a evitar futuros problemas, não tendo como eximirem futuramente das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.1.2 A vistoria será realizada pelas licitantes interessadas de forma individualizada, ou seja, não poderá haver vistoria simultânea por duas ou mais empresas.

5.1.3 O licitante deverá:

5.1.3.1 Apresentar Atestado de Vistoria (Anexo III) deste Edital, comprovando que esteve nos locais onde os serviços, objeto desta licitação, serão executados e tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridade, conforme estabelece o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93; OU

5.1.3.2 Apresentar declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo IV).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário – informar o valor unitário da hora de serviço;

7.1.2 Valor total – informar o valor total proposto para o serviço, considerando o quantitativo máximo de horas previsto para anos eleitorais (640 horas de serviço);

7.1.3 Descrição detalhada do objeto.

7.2 No preenchimento dos campos citados no inciso anterior, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante/contratada;

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema compras governamentais ou de eventual desconexão.

7.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a eventuais custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57

da Lei nº 8.666/1993.

7.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

7.6 No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, que apresentem elementos que identifiquem o licitante, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando o quantitativo máximo de horas previsto para anos eleitorais (640 horas de serviço);

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5 Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1 O intervalo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento).

9.5.2 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6 Em sendo ofertados lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

9.7 Após a etapa de envio de lances, e também quando não houver envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.7.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.

9.9.1 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de lances, **caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte**, como condição prévia para aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>) se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, seria suficiente para extrapolar o limite previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme art. 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a

consequente recusa do lance final, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

11.2 Encerrada a etapa prévia para aceitação da proposta, o licitante melhor classificado será convocado para enviar, por meio de *upload* no sistema, proposta de preços escrita, adequada ao seu último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo-lhe estabelecido prazo razoável para o envio, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, escrita e justificada e formulada antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2 A proposta escrita deverá apresentar:

- a) Valor unitário e total da proposta;
- b) Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;
- c) Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante
- d) Indicação do representante legal que assinará o contrato, informando nome completo, RG e CPF;

11.3 O Pregoeiro examinará a proposta quanto à sua exequibilidade, à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao máximo estipulado para a contratação neste edital.

11.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5 Será desclassificada a proposta que:

11.5.1 Não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

11.5.4 Apresente preço unitário e/ou total superior ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível;

11.5.4.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto o valor unitário estimativo da contratação;

11.5.4.2 Os valores estimados pela Administração estão registrados no Anexo II deste edital.

11.5.4.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8 Erros no preenchimento de propostas de preços não constituem motivo para sua desclassificação quando as falhas puderem ser corrigidas sem alteração de sua substância e sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de sua aceitabilidade.

11.9 O não atendimento às diligências para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro ou para comprovação da exequibilidade dos preços, implicará na desclassificação da proposta.

11.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei e neste instrumento convocatório.

11.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 SICAF;

12.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

12.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição daquelas especificadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se, para aceitação da proposta subsequente, a disciplina antes estabelecida.

12.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, relativamente aos documentos por ele abrangidos, **quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema, nos termos do § 2º do artigo 26 do Decreto 10.024/2019.**

12.6.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, concomitantemente à apresentação da proposta no sistema, a respectiva documentação atualizada.**

12.6.1.1 O descumprimento implicará a inabilitação do licitante, exceto se em consultas a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, este lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7 Para fins de habilitação, ressalvado o disposto no item 12.6, os

licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

12.7.1 Habilitação jurídica:

12.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.1.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.7.1.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

12.7.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **NÃO ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO** da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentá-la mesmo que esteja com alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7.4.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo-lhe, nessa situação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.4.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.4.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.7.5 Qualificação Econômico-Financeira:

12.7.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio.

12.7.5.1.1 Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.7.5.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.7.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.7.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.7.5.2.2 Será admitida a apresentação de balanço intermediário se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social do licitante.

12.7.5.2.3 Os documentos deverão comprovar:

12.7.5.2.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.7.5.2.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

12.7.6 Qualificação técnica:

12.7.6.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente e sem irregularidades, serviços que atendam às características de execução do objeto desta licitação.

12.7.6.1.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da

licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.7.6.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão dos serviços contratados, ou após o decurso mínimo de 1 (um) ano do início da prestação destes, se decorrentes de contratos firmados para execução em prazo superior a 01 (um) ano.

12.7.6.1.3 O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

12.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sendo-lhe estabelecido prazo razoável para o envio, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

12.8.1 Não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação daqueles já apresentados.

12.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.12 Em se tratando de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos neste capítulo, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.12.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.

12.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, **e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso**, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, com indicação das decisões contra as quais pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1 Registrada intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro decidir sobre sua admissibilidade, fundamentadamente, mediante avaliação quanto à presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 2627/2013-Plenário, item 9.4).

13.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2 Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informado ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a quem caberá a decisão final.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, ou anteriores a esta, ou mesmo à anulação da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, será lavrado Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste instrumento, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, bem como, todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação assumida pelo licitante adjudicatário.

16.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, bem como para verificar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.3 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.3.2 A assinatura do Termo de Contrato se dará de forma digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.3.2.1 Caso seja inviável a assinatura por meio digital, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura da Adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

16.4 Caso o licitante vencedor, ao qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado, recuse-se a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 As regras de reajuste do valor contratual estão estabelecidas na minuta

de Termo de Contrato, anexa a este Edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato está estabelecido em sua minuta, anexa a este Edital.

19. DOS ENCARGOS

19.1 Caberá ao TRE/GO, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

19.1.1 Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelo licitante vencedora;

19.1.2 Comunicar ao licitante vencedor quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

19.2 Caberá aos licitantes, além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital:

19.2.1 Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

19.2.2 Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;

19.2.3 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TRE/GO;

19.2.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;

19.2.5 Manter, durante a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

19.3 Deverá o licitante vencedor observar também o seguinte:

19.3.1 É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/GO durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

19.3.2 É vedada a contratação para a função de chefia, de empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012, nos termos do seu art. 4º;

19.3.3 É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/GO.

19.3.4 Não poderão ser cedidos os créditos, nem sub-rogados direitos e obrigações decorrentes desta licitação e contratação a terceiros.

19.4 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contratos, ambos anexos deste Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Termo de Contrato, ambos anexos deste edital.

21. DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

21.1 O pagamento, assim como a compensação financeira decorrente de eventuais atrasos de pagamento, ocorrerá conforme prazos, condições e demais disposições constantes da Minuta de Termo de Contrato, anexa a este edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1 Apresentar documentação falsa;

22.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3 Ensejar o retardamento do certame;

22.1.4 Não manter a proposta;

22.1.5 Não assinar o Termo de Contrato;

22.1.6 Falhar ou fraudar a licitação;

22.1.7 Cometer fraude fiscal;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, os atos descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/1993, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP, e o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

22.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observando os

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, bem como a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

22.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br, até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

23.1.1 A impugnação não terá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento.

23.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.1.3 Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.

23.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br.

23.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.3 Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 O licitante vencedor deverá cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra

pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.2 Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa faltante às penalidades legais cabíveis.

26.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.5 Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos a qual ficará disponível no Portal de Compras do Governo Federal, podendo ser visualizada por meio do link Consultas>Pregões>Atas/Anexos.

26.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

26.10 Até a emissão da nota de empenho, o licitante vencedor poderá ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o TRE/GO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua

idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

26.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

26.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14 A obtenção do Edital poderá ser feita, por meio da internet, nos sítios: www.tre-go.jus.br e www.gov.br/compras, sendo possível a realização de *download* de todos os arquivos pertinentes.

26.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.16 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

26.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou de normas infralegais, prevalecerá as deste Edital.

26.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.18.1 ANEXO I – Termo de Referência;

26.18.2 ANEXO II – Estimativa de Preços;

26.18.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

26.18.4 ANEXO IV – Modelo de Dispensa de Vistoria;

26.18.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO

Presidente da CPL

TRE/GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e imagem), **com degravação (transcrição) do material gravado, caso solicitado pela Contratante**, das Sessões Plenárias do TRE/GO e, a critério do Contratante, de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral (reuniões com partidos políticos e Juízes Eleitorais, seminários, palestras e pregões presenciais, etc.), nas dependências físicas de suas unidades em Goiânia/GO, sendo os equipamentos e sistemas fornecidos por esta Corte.

Os serviços são de natureza **comum** (pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos), prestados de forma **contínua**, e **não é necessário** que a prestação se dê sob regime de dedicação exclusiva, pois a solução se dará por demanda.

Pela natureza do objeto, a solução não pode ser parcelada.

O código do serviço no Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER) cuja descrição mais se aproxima do objeto desta contratação é o de número 13757 (Instalação/Manutenção /Operação/Locação – Equipamento de Luz/Imagem/Som).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS

A contratação tem por objetivo a transmissão e registro das Sessões Plenárias do TRE-GO, reuniões, seminários, palestras, pregões presenciais e demais eventos atinentes à Justiça Eleitoral, com monitoramento e produção do material gravado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a quantidade de horas estimada em, aproximadamente, **384** (trezentas e oitenta e quatro) horas de serviço para anos não

eleitorais e **640** (seiscentas e quarenta) horas de serviço para anos eleitorais. Trata-se de mera estimativa, baseada na duração das sessões e eventos nos últimos anos, podendo a quantidade aqui descrita variar para mais ou para menos.

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, consistem em:

2.1.1. filmar/gravar em áudio e vídeo os eventos mencionados, mediante operação dos equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data e hora das filmagens e gravações;

2.1.1.1. o período de gravação deverá ser o de duração da Sessão Plenária ou do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;

2.1.1.2. o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às orientações do CONTRATANTE.

2.1.1.3. todo o equipamento necessário para a gravação deverá ser testado no mínimo **uma hora** antes do início da sessão ou, em caso de outros eventos, com a antecedência a ser determinada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato.

2.1.2. transcrever (degravar) e copiar o material gravado constante de processos administrativos e judiciais, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

2.2. O material produzido, por sessão ou evento, conforme orientação do CONTRATANTE, deverá ser armazenado em DVD, pen drive, HD externo ou qualquer outro meio de que o Contratante disponha, acondicionando a mídia em embalagem própria e identificando-a devidamente.

2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução do objeto do Termo de Referência.

2.4. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.5. Para fim de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente e sem irregularidades, serviços que atendam às características de execução do objeto desta licitação, além de outros documentos definidos pela unidade de Licitações deste TRE/GO e dispostos no Edital da licitação.

2.5.1. A licitante deve declarar, para o fim de assegurar a “preferência de contratação” como critério de desempate, se é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com fundamento na Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

2.6. Para fim de qualificação econômico-financeira, a licitante deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal do Brasil), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (emitido pela Caixa Econômica Federal), além de outros documentos definidos pela unidade de Licitações deste TRE/GO e dispostos no Edital da licitação.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, em regra, no Auditório Plenário Desembargador Geraldo Salvador de Moura e no Auditório Levino Emiliano dos Passos, ambos localizados no Edifício Anexo I do TRE-GO, situado na Praça Cívica, n. 300, Centro, nesta Capital, e, eventualmente, em **outros anexos** do TRE/GO em Goiânia/GO, previamente indicadas pela Assessoria do Tribunal Pleno.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em conformidade com legislação superveniente a disciplinar as licitações e contratos administrativos, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

- Deve haver autorização formal da autoridade competente;
- Os serviços devem ter sido prestados regularmente até então;
- A Administração deve ter interesse na manutenção da prestação do serviço;
- O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA deve manifestar expressamente interesse na prorrogação.

5. MATERIAL A SER EMPREGADO

Todos os equipamentos, mobiliário e programas a serem utilizados serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obrigará-se a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, e, especialmente:

6.1. conduzir os trabalhos de:

6.1.1 - filmagem e gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias do TRE-GO, e, a critério do Contratante, reuniões, seminários, palestras, pregões presenciais e demais eventos atinentes à Justiça Eleitoral, considerando a quantidade de horas estimada em, aproximadamente, 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de gravação para anos não eleitorais e 640 (seiscentas e quarenta) horas de gravação para anos eleitorais;

6.1.2 - monitoramento e produção do material gravado;

6.1.3 - transcrição (degravação) e cópia do material gravado, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.4 - transcrição (degravação) e cópia de gravações constantes de processos administrativos e judiciais, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2. entregar à Assessoria do Tribunal Pleno, imediatamente após o término das filmagens e gravações, o material com o conteúdo gravado em som e imagem, devidamente conferido quanto à efetividade deste, acondicionado em embalagem própria e identificado;

6.3. solicitar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o material necessário à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.4. realizar, no mínimo **uma hora** antes do início da sessão, ou, em caso de outros eventos, com a antecedência a ser determinada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, testes nos equipamentos a serem utilizados nas filmagens/gravações;

6.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços ora contratados;

6.5.1. os serviços deverão ser executados sob a orientação e a responsabilidade de um profissional habilitado na especialidade requerida, de nível médio ou superior;

6.5.2. deverá ser apresentado certificado de participação em treinamento específico para a área dos demais técnicos que executarão os serviços;

6.6. garantir a execução do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.7. apresentar a relação dos empregados autorizados a proceder às gravações e filmagens, a qual deve ser imediatamente atualizada em caso de alteração;

6.7.1. os empregados do CONTRATADO deverão se apresentar para os serviços trajando uniforme previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

6.8. cuidar para que seus empregados, ao prestarem os serviços objeto deste Termo de Referência, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores do CONTRATANTE;

6.9. substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução da tarefa ou que não atender(em) a qualquer das exigências atribuídas ao CONTRATADO;

6.10. zelar pela integridade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, pertencentes ao CONTRATANTE, quando do seu manuseio e transporte;

6.11. reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos e materiais que sofrerem danos originários de mau uso, inclusive extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação;

6.12. indenizar o CONTRATANTE em caso de avarias ocasionadas por manuseio indevido, extravios ou outros danos comprovadamente causados pelo CONTRATADO;

6.13. acatar, imediatamente, as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, refazendo, às suas expensas, qualquer trabalho não aceito;

6.14. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização;

6.15. manter preposto na cidade de Goiânia-GO, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o

período de vigência contratual, para representar o CONTRATADO sempre que necessário;

6.16. disponibilizar ao CONTRATANTE relação dos números de telefones fixos e móveis e endereços eletrônicos da empresa, de seu preposto e dos funcionários encarregados da prestação de serviços ao CONTRATANTE, para eventual contato;

6.17. manter sempre atualizados, neste Tribunal, sob pena de inexecução parcial do ajuste, os dados de identificação e contato da empresa (CNPJ, domicílio, endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outros);

6.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-GO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido;

6.18.1. para fiel cumprimento do disposto no item 6.18 acima, representantes e empregados do CONTRATADO deverão assinar um termo de responsabilidade de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no TRE-GO;

6.19. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.20. comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;

6.21. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, novas vias válidas da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.22. responder pela conduta que seus empregados tenham durante a permanência em recinto do Tribunal;

6.23. responder pelos danos causados diretamente ao TRE-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.24. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às instalações, equipamentos e objetos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

6.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do TRE-GO;

6.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.27. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Referência;

6.28. Os empregados do CONTRATADO não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE-GO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais referentes à sua atividade.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.1. fornecer ao CONTRATADO, até o final de cada mês, calendário com as datas das sessões ordinárias a serem filmadas/gravadas no mês subsequente;

7.2. comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações no calendário das sessões, assim como a realização de sessões extraordinárias e outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral e que devam ser filmados/gravados;

7.2.1. o prazo estabelecido no item anterior poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas, em caso de força maior;

7.3. promover, por meio da Assessoria do Tribunal Pleno, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços de gravação e filmagem, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

7.4. fornecer os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços ora contratados;

7.5. permitir o livre acesso do CONTRATADO e de seus empregados a suas dependências, para o fim de executar o objeto deste Termo de Referência;

7.5.1. o acesso aos equipamentos será permitido somente após a identificação do representante ou empregado do Contratado pela Assessoria do Tribunal Pleno;

7.6. prestar as informações, atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas;

7.7. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;

7.8. recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.9. efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, relativamente aos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE, condicionado à apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade;

7.10. monitorar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

7.10.1. exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO.

8. EVENTOS

8.1. As sessões plenárias, principal objeto do presente Termo de Referência, são realizadas,

nos termos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE-GO n. 298/2018), ordinariamente, da seguinte forma:

8.1.1. Ano Eleitoral: número máximo de 8 sessões mensais no período de janeiro a julho, de 12 sessões em agosto e de 15 sessões mensais no período de setembro a dezembro;

8.1.2. Ano não-eleitoral: número máximo de 8 sessões mensais.

8.2. As sessões ordinárias, em regra, iniciam-se às 17 horas, ocorrendo em qualquer dia útil, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, sem horário de término definido;

8.3. Excepcionalmente, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.4. Qualquer alteração dos locais, dias e horários das sessões ordinárias, bem como a realização de sessões extraordinárias, serão comunicadas ao CONTRATADO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior.

8.5. A realização de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral, quando necessária a sua filmagem/gravação, será comunicada ao CONTRATADO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior.

9. PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, valor conforme proposta comercial apresentada na adequada fase licitatória, **por hora de serviço prestado**.

9.2. Incluir-se-ão nos preços propostos os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir na execução do objeto do Contrato a ser firmado.

9.3 O preço estimado da contratação, conforme disposto nos Estudos Técnicos Preliminares, é de **R\$ 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos)** por hora de serviço prestado, importando a estimativa de R\$ 194.131,20 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos) para anos eleitorais e de R\$ 116.478,72 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) para anos não-eleitorais.

9.4 O pagamento pelos serviços prestados seguirá as diretrizes da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como da Portaria TRE/GO n. 204/2018 (<https://apps.tre-go.jus.br/internet/legislacao-compilada/portaria-da-presidencia/portaria-da-presidencia-201800204.htm>).

10. PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantidos os direitos de citação prévia e de ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, no artigo 7º da Lei n.

10.520/2002;

10.2. Caso a mídia contendo a gravação não seja entregue imediatamente após o final dos trabalhos, devidamente conferida, com registro da data/hora das filmagens/gravações, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal da fatura;

10.3. Em caso de atraso ou não continuidade na prestação dos serviços, fica assegurada ao CONTRATANTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal da fatura;

10.4. Caso não seja feita transcrição (degravação) de gravações de julgamentos de processos judiciais e administrativos, ou outro material gravado, solicitada pela Assessoria do Tribunal Pleno, bem como sua entrega em material digitado, será aplicada multa de 10% sobre o valor mensal da fatura.

10.5. Outras penalidades poderão estar descritas no Edital da licitação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Antes do início da vigência do contrato, será realizada reunião para exposição das atribuições de cada unidade quanto à prestação dos serviços pelo Contratado, com a participação da Assessoria do Tribunal Pleno e das unidades competentes da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Administração e Orçamento.

11.2. A critério da unidade de Licitações do TRE/GO, poderão integrar este Termo de Referência os Estudos Técnicos Preliminares que o precederam.

Assinatura eletrônica

RENATA NASCIMENTO DIAS

Assistente III da ASTPL

Matrícula 5082153

Vistos. De acordo.

Assinatura eletrônica

MARIA SELMA TEIXEIRA

Assessora do Tribunal Pleno

Matrícula 5073529

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	UND	Preço unitário estimado	Preço total estimado
Serviços de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e imagem) das Sessões Plenárias do TRE/GO e, a critério do Contratante, de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral (reuniões com partidos políticos e Juízes Eleitorais, seminários, palestras e pregões presenciais, etc.), nas dependências físicas de suas unidades em Goiânia/GO, sendo os equipamentos e sistemas fornecidos por esta Corte	640	Hora	R\$ 303,33	R\$ 194.131,20

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo(a) Sr (a). _____, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 2020.

Servidor responsável pelo acompanhamento de vistoria
(Assinatura e Carimbo)

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do representante do licitante

Nome:

Cédula de Identidade:

_____, ____ de _____ de XXXX.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa_____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço objeto do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista naquele edital, responsabilizando **por essa dispensa e por situações supervenientes que decorram de tal ato.**

Declaro ainda que lhe foi dado acesso às dependências onde serão prestados os serviços, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia, _____ de _____ de XXXX

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

(ass.) _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DESTINADOS A FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO (SOM E VÍDEO) DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRE/GO E OUTROS EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MINUTA CONTRATO TRE/GO Nº XX/XXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, XXXX, cidade de XXXXXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação dos equipamentos de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado, caso solicitado pela Contratante, das Sessões Plenárias do TRE/GO e de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral (reuniões com partidos políticos e Juízes Eleitorais, seminários, palestras e pregões presenciais, etc.), sendo os equipamentos e sistemas fornecidos pelo Contratante, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução contratual obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (anexo ao edital), bem como o estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/20XX, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em XX/XX/XXXX, anexada ao Processo SEI nº 21.0.000013451-9, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registrado sob o número XX/XXXX, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade máxima	Unidade	Preço unitário	Preço total
-----------	-------------------	---------	----------------	-------------

	estimada		estimado	estimado
Serviços de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e imagem).	640	Hora	XXXX	XXXXXXXX

§ 1º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato;

§ 2º A quantidade de horas é estimada em, aproximadamente, **384** (trezentas e oitenta e quatro) horas de serviço para anos não eleitorais e **640** (seiscentas e quarenta) horas de serviço para anos eleitorais.

§ 3º O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III – constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I	=	365	I = (6/100) /	0.00016438	I	=
------	---	---	-----	---------------	------------	---	---

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subitem 59, Plano Interno: ADM APOIO, PTRES 167818, UGR: 070133, compromissadas pela Nota de Empenho nº 20XXNE000XXX, emitida em XX/XX/20XX.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por meio da Assessoria do Tribunal Pleno, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços de gravação e filmagem, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, sendo os fiscais e gestores especialmente designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado e após a identificação do representante pela Assessoria do Tribunal Pleno;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico TRE-GO nº XX/XXXX;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

VI - fornecer à **CONTRATADA**, até o final de cada mês, calendário com as datas das sessões ordinárias a serem filmadas/gravadas no mês subsequente;

VII - comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações no calendário das sessões, assim como a realização de

sessões extraordinárias e outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral e que devam ser filmados/gravados;

VIII - o prazo estabelecido no item anterior poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas, em caso de força maior;

IX - fornecer os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços ora contratados;

X - prestar as informações, atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitadas;

XI - recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Contrato, sempre que essa medida se tornar necessária;

XII - monitorar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADA;

XIII - exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pela CONTRATADA.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e seus anexos;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com todas as

especificações constantes do Termo de Referência;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva **Ordem de Serviço - OS**, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - entregar à Assessoria do Tribunal Pleno, imediatamente após o término das filmagens e gravações, o material com o conteúdo gravado em som e imagem, devidamente conferido quanto à efetividade deste, acondicionado em embalagem própria e identificado;

IV - solicitar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o material necessário à execução dos serviços, objeto deste Contrato;

V - realizar, no mínimo **uma hora** antes do início da sessão, ou, em caso de outros eventos, com a antecedência a ser determinada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, testes nos equipamentos a serem utilizados nas filmagens/gravações;

VI - manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços ora contratados;

a) os serviços deverão ser executados sob a orientação e a responsabilidade de um profissional habilitado na especialidade requerida, de nível médio ou superior;

b) deverá ser apresentado certificado de participação em treinamento específico para a área dos demais técnicos que executarão os serviços;

VII - garantir a execução do objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

VIII - apresentar a relação dos empregados autorizados a proceder às gravações e filmagens, a qual deve ser imediatamente atualizada em caso de alteração;

IX - exigir que os empregados se apresentem para os serviços trajando uniforme previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

X - cuidar para que seus empregados, ao prestarem os serviços objeto deste Contrato, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores do **CONTRATANTE**;

XI - substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução da tarefa ou que não atender(em) a qualquer das exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XII - zelar pela integridade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, pertencentes ao **CONTRATANTE**, quando do seu manuseio e transporte;

XIII - reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos e materiais que sofrerem danos originários de mau uso, inclusive extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação;

XIV - indenizar o **CONTRATANTE** em caso de avarias ocasionadas por manuseio indevido, extravios ou outros danos comprovadamente causados pela

CONTRATADA;

XV - acatar, imediatamente, as instruções e observações que emanem da fiscalização do **CONTRATANTE**, refazendo, às suas expensas, qualquer trabalho não aceito;

XVI- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização;

XVII - manter preposto na cidade de Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência contratual, para representar a **CONTRATADA** sempre que necessário;

XVIII - disponibilizar ao **CONTRATANTE** relação dos números de telefones fixos e móveis e endereços eletrônicos da empresa, de seu preposto e dos funcionários encarregados da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, para eventual contato;

XIX - manter sempre atualizados, neste Tribunal, sob pena de inexecução parcial do ajuste, os dados de identificação e contato da empresa (CNPJ, domicílio, endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outros);

XX - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-GO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido;

XXI - para o fiel cumprimento do disposto no item XX acima, representantes e empregados da **CONTRATADA** deverão assinar um termo de responsabilidade de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no TRE-GO;

XXII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII - comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

XXIV - apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que expire o prazo de validade, novas vias válidas da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XXV - responder pela conduta que seus empregados tenham durante a permanência em recinto do Tribunal;

XXVI - responder pelos danos causados diretamente ao TRE-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXVII - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às instalações, equipamentos e objetos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do TRE-GO;

XXIX - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculadas por **prevenção, conexão ou continência**;

XXX - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

XXXI - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XXXII - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XXXIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXXIV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXXV - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXVI - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente

instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais;

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa de 5% sobre o valor mensal da fatura, caso a mídia contendo a gravação não seja entregue imediatamente após o final dos trabalhos, devidamente conferida, com registro da data/hora das filmagens/gravações;

c) multa de 10% sobre o valor mensal da fatura, em caso de atraso ou não continuidade na prestação dos serviços;

d) multa de 10% sobre o valor mensal da fatura, caso não seja feita transcrição (degravação) de gravações de julgamentos de processos judiciais e administrativos, ou outro material gravado, solicitada pela Assessoria do Tribunal Pleno, bem como sua entrega em material digitado;

e) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora

mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRE-GO nº 276/2018, na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais

créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvos as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 21.0.000013451-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/05/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274472** e o código CRC **93AB58EF**.